

LEI Nº 2.433

"CONCEDE AOS INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, O ABONO QUE ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os Inativos da Câmara Municipal de Jacareí, um abono a ser pago a partir do dia 1º de setembro de 1.987, nas escalas e valores seguintes:

ESCALA DE PROVENTOS	VALORES
até Cz\$ 3.939,40	Cz\$ 2.300,00
de Cz\$ 3.949,41 a Cz\$ 9.848,50	Cz\$ 2.100,00
acima de Cz\$ 9.848,50	Cz\$ 1.900,00

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo 1º da presente lei se incorpora aos proventos dos Inativos da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE *Setembro* DE 1987


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal